



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 1

LEI Nº 825 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: “FICAM OBRIGADAS AS ESCOLAS E INSTALAÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO A PROMOVER ENCONTROS MENSAIS, COMPOSTOS POR SUJEITOS VINCULADOS AO ÂMBITO ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE INFORMAR, ACOLHER E APOIAR ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E SEUS FAMILIARES, PROPORCIONANDO O APERFEIÇOAMENTO DOS ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS E SUPORTE PARA EFETIVA REALIZAÇÃO DA INCLUSÃO ESCOLAR.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam obrigadas as escolas e instalações da rede pública municipal de ensino a promover encontros mensais, preferencialmente em dias não úteis para a atividade, visando informar, acolher e apoiar alunos com necessidades especiais e seus familiares, garantindo o aprimoramento dos Atendimentos Educacionais Especializados e o devido suporte para a efetiva realização da Inclusão Escolar, bem como providenciar e providenciar estrutura para tal.

Parágrafo único: Os encontros têm por finalidade:

- 1 - Levantar a problemática acerca das necessidades especiais observadas no cotidiano escolar;
- 2 - Compilar as queixas e sugestões dos pais e familiares relacionadas ao desenvolvimento dos Atendimentos Educacionais Especializados;
- 3 - Obter do corpo docente e equipe gestora as informações acerca dos trabalhos realizados, as medidas implantadas e os projetos vindouros dirigidos ao Atendimento Educacional Especializado;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003800330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

4 - Proporcionar que o corpo docente, coordenação e direção exponham os projetos pedagógicos dirigidos, especificamente, à integração dos alunos neurologicamente típicos e dos alunos com necessidades especiais;

5 - Promover o debate entre os membros da comunidade escolar acerca dos projetos apresentados, com foco em sua eficiência e aplicabilidade;

6 - Proporcionar a realização de palestras, seminários e cursos em benefício da comunidade escolar e familiares;

7 - Verificar e apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com necessidades especiais;

8 - Promover parcerias que busquem os atendimentos individualizados;

Artigo 2º - Serão admitidos nestes encontros todos os sujeitos vinculados ao estabelecimento de ensino, sejam estes pais, familiares, professores e funcionários, bem como profissionais que agreguem conhecimentos e possam elucidar os temas debatidos, excetuando-se a participação de alunos.

Parágrafo único - Será obrigatória a presença do diretor ou imediato substituto escolar.

Artigo 3º - Todos os encontros somente dar-se-ão com a presença de um mediador, que será eleito por votação dos membros presentes que se voluntariarem a esta incumbência. O mediador permanecerá na função por 6 (seis) meses.

§ 1º - O mediador impreterivelmente permanecerá na função por 6 (seis) meses, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - São atribuições do mediador:

1 - Conduzir e favorecer os encontros, observando que todos os interessados participem de acordo com os critérios que estabelecer;

2 - Manter a comunicação com a equipe gestora da escola para acompanhar e avaliar a realização dos aspectos citados no artigo 1º e incisos desta lei;

3 - Estar presente nas eventuais Audiências Públicas Estaduais, relacionadas à educação, representando as respectivas escolas.

Artigo 5º - Todos os encontros deverão ser gravados por sistema de multimídias a ser implementado nas escolas.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003800330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 3

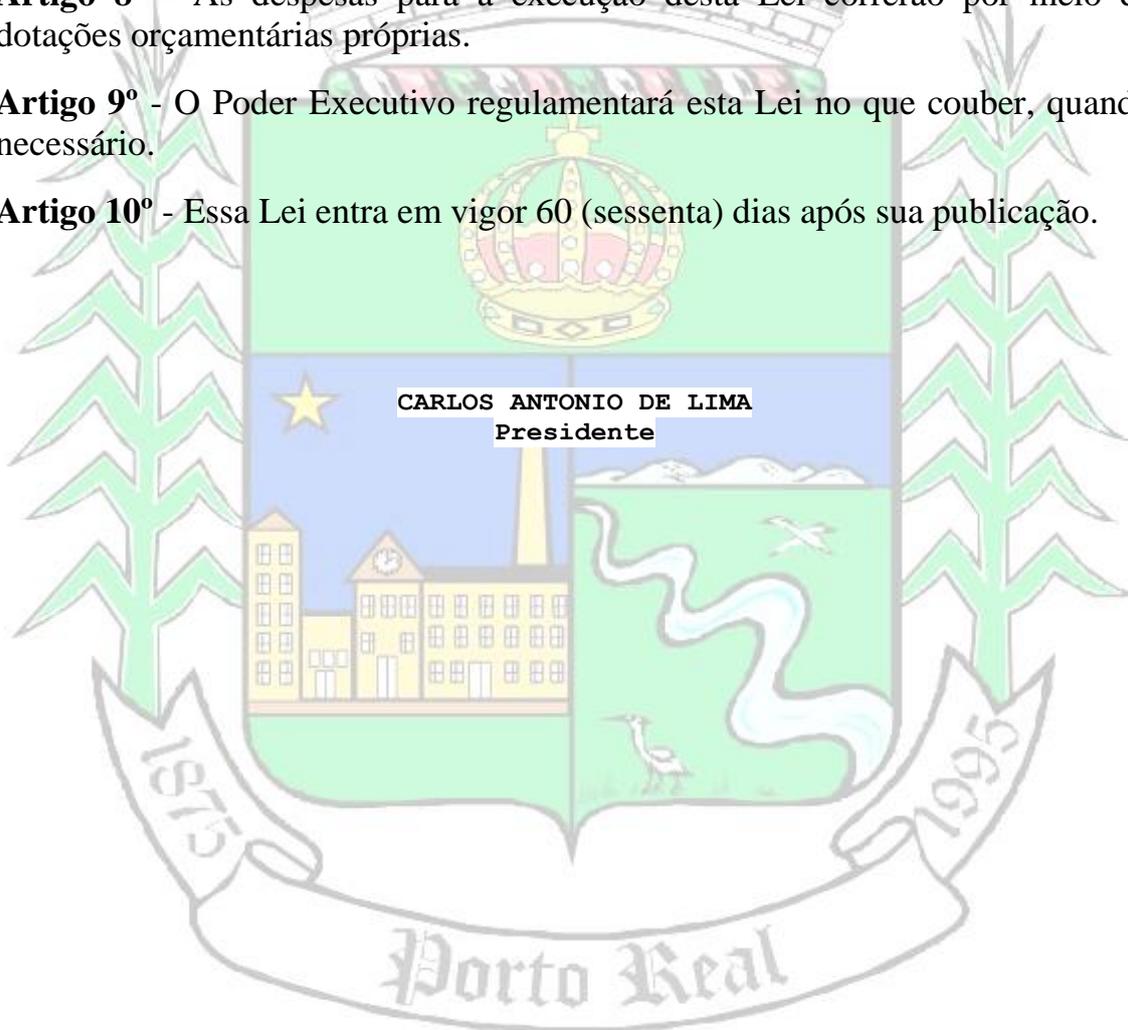
Artigo 6º - A cada período de 3 (três) meses, o mediador remeterá aos cuidados do Conselho Tutelar as principais queixas suscitadas nos encontros, a fim de que o órgão avalie possíveis situações de violação de direitos humanos.

Artigo 7º - Em datas pré-estabelecidas no calendário escolar, por pelo menos 2 (duas) vezes no ano, serão agendadas Audiências Públicas para a colheita de informações, obtenção de dados e levantamento dos problemas gerais. Deverão estar presentes nessas reuniões os mediadores escolares e os membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Artigo 8º - As despesas para a execução desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, quando necessário.

Artigo 10º - Essa Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.



AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003800330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

